PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

CARTÓRIO RENATO DA SILVA
EDIFÍCIO FORUM-FONE 229
AUTENTICO ESTA CÓPIA DO DOCUMENTO ESTÁ CONFORME O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO ESTE ATO DOU FÉ.
RENATO DA SILVA - MARIA DOS ANJOS LIMA
1º TAB. PUBLICO SUBSTITUTA.

LEI Nº 375/80

O Sr. Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que/ a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a contrair empréstimo e de providências correlatas.

Art. 1º- Fica o chefe do poder executivo' autorizado a contrair uma operação de crédito no valor de.....$ 1.991.046,40 (hum milhão, novecentos e noventa e um mil, quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), junto a COMPER, para aquisição' de uma (1) Montiniveladora, podendo ainda outorgar procuração à Financeira com poderes especiais para receber parcelamento do Banco do Estado de Pernambuco- BANDEPE, os valores do compromisso.

Parágrafo Único- A amortização da operação/ de crédito de que trata este artigo será pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com 12 (dose) meses de carência.

Art. 2º- As despesas com juros no decorrer do exercício de 1980, ocorrerão pela verba orçamentária própria' prevista para esse fim.

Art. 3º- As despesas decorrentes de juros e amortização referente aos exercícios futuros deverão ser computados anualmente nos orçamentos municipais, dotação específica para liquidação da dívida contraída conforme o saldo devedor apurado.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor/ na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 19 de junho de 1980.

P R E F E I T O

a) José Fábio Galvão
JFG/ios.